



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**PARECER JURÍDICO 0014/2021**

**PROJETO DE LEI N° 07/2021.**

Senhor Presidente:

**Relatório:**

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei n° 07/2021 de autoria do Vereador Juliano Lima dos Santos, que *"Institui a semana de conscientização e combate aos crimes de internet nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Moita Bonita"*

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

**Da análise Jurídica:**

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição da "Semana Municipal de Conscientização e Combate aos crimes de internet nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Moita Bonita", a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo "permissões" ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

LUCIENEYR DOS SANTOS  
DAD 12 563



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

Além disso, não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento.

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. "

O Projeto de Lei nº 07/2021 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas institui, no Município de Moita Bonita, a "Semana Municipal de Conscientização e Combate aos crimes de internet nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Moita Bonita", sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública.

A fixação de datas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear ou impulsionar setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

**Conclusão:**

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 007/2021. No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. É o parecer!

Moita Bonita, 11 de Maio de 2021.

**LUCIGREYCE TELES SANTOS**

**OAB/SE 5863**